
ATA SEI

Ata de deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 424/2025**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90424/2025, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Materiais Hospitalares utilizados no atendimento dos pacientes no Hospital Municipal São José. Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026, a Pregoeira Sr^a. Giovanna Catarina Gossen, designada pela Portaria nº 513/2025, documento SEI Nº 27355692, delibera acerca da classificação do **Item 8** para a empresa **Vita Soluções em Engenharia Clínica Ltda**, inscrita no CNPJ nº 45.517.180/0001-11. Inicialmente, informa-se que, em 12 de dezembro de 2025 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Em análise da proposta comercial da primeira colocada para o **Item 8**, Vita Soluções em Engenharia Clínica Ltda, foi solicitada manifestação técnica, para verificação da conformidade da proposta apresentada no Certame e, por meio do Memorando SEI Nº 27876460/2025 - HMSJ.SUP.CPA, a área técnica emitiu o parecer favorável quanto a proposta da empresa por atender ao exigido no Instrumento Convocatório. Sendo assim, a pregoeira classificou a proposta no sistema Comprasnet, por cumprir com o exigido no item 8, Anexo I e Termo de Referência, do Edital. Posteriormente, a empresa foi convocada para a apresentação dos documentos de habilitação, tendo sido apresentados e analisados, sendo a Recorrente habilitada na sessão de julgamento realizada em 12 de janeiro de 2026, por cumprir com o exigido no item 9.6 do Edital. Por fim, em 12 de fevereiro de 2026, o processo foi homologado, conforme documento SEI nº 28399388. Ocorre que, em 24 de fevereiro de 2026, a empresa Vita Soluções em Engenharia Clínica Ltda encaminhou correspondência eletrônica, conforme Documento SEI nº 28539768, solicitando a anulação da homologação do **Item 8** (Bolsa Ventilação Pulmonar), por vício de legalidade na aceitação da proposta, alegando que a ficha técnica apresentada refere-se ao produto Balão Respiratório LF Protec, registrado na ANVISA sob nº 80435140036, cujo material é: Borracha de Neoprene / Policloropreno, não sendo fabricado em silicone, conforme exigido no Edital. Diante do exposto, a pregoeira solicitou à área técnica a reanálise da proposta e, em 26 de fevereiro de 2026, a área técnica se manifestou através do Memorando SEI Nº 28554846/2026 - HMSJ.SUP, com o parecer final do qual transcreve-se: *"Em resposta ao Memorando SEI 28539927, bem como ao Pedido de Anulação (28539768) apresentado pela empresa VITA SOLUCOES EM ENGENHARIA CLINICA LTDA, após reanálise da proposta constatamos que houve equívoco quanto ao atendimento do descritivo, deste modo segue nova análise: Marca/Fabricante: PROTEC, Modelo/Versão: 3 LTS, Anvisa: Apresentou, na página 02, 11 e 12 do documento SEI 27867936, Prospecto: Apresentou, nas páginas 01 a 10, do documento SEI 27867936, Parecer: REPROVADO, não atende as especificações do Edital. Solicitado em Silicone e proposta apresentada é em borracha de neoprene."* Assim, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme **Súmula 473** do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na **Súmula 473** do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a REVOGAÇÃO da adjudicação realizada para a empresa **Vita Soluções em Engenharia Clínica Ltda** para o item **item 8**, realizada no dia 12 de fevereiro de 2026 (documento SEI nº 28399388), ante a todo o narrado, bem como, que seja dada a continuidade ao processo licitatório, convocando as próximas colocadas. Nada mais sendo constado, foi encerrada esta deliberação e lavrada esta ata que vai assinada pela pregoeira.

Giovanna Catarina Gossen
Pregoeira

Acolho a recomendação pela REVOGAÇÃO da adjudicação realizada para a empresa **Vita Soluções em Engenharia Clínica Ltda**, para o **item 8** deste pregão, realizada no dia 12 de fevereiro de 2026 (documento SEI nº 28399388), bem como, seja dada a continuidade ao processo licitatório, convocando as próximas colocadas.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2026, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/03/2026, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/03/2026, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28576202** e o código CRC **4EF035F1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.188932-5

28576202v2